



**Portaria Nº 136/2025
DE 01 DE ABRIL DE 2025**

Estabelece a Avaliação Interna da Aprendizagem Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Narandiba e dá outras providências.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º- A Avaliação da Aprendizagem Escolar, no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Narandiba, reger-se-á em consonância com o artigo 24 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 2º- A avaliação de que trata o artigo 1º desta Portaria tem por objetivo, contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno, sua formação para o exercício da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei nº 9.394/1996.

Artigo 3º- Considerando a Base Nacional Comum Curricular (2017) que visa as competências gerais da Educação Básica e o compromisso com a Educação Integral, formação e o desenvolvimento global do aluno, a Avaliação Interna da Aprendizagem Escolar compreenderá as Competências gerais e o aspecto cognitivo dos discentes.

Artigo 4º- Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) que tem como finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano foco na recomposição de saberes dos alunos do 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental. O Compromisso estabelece, entre seus princípios, a promoção da equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero; a colaboração entre os entes federativos; e o fortalecimento das formas de cooperação entre estados e municípios.

Artigo 5º- Considerando o Regimento Escolar submetido à apreciação do Conselho de Escola e Aprovação da extinta Coordenadoria Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Ensino de Mirante do Paranapanema, em seu artigo 50º que compreende o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem em caráter internos e externos.

Artigo 6º- O Processo de Avaliação da Aprendizagem Escolar, respeitadas as normas contidas nesta portaria, acontecerá no início e no final do ano letivo, com avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 1º ao 5º ano, elaboradas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A avaliação diagnóstica de entrada acontecerá na primeira quinzena do mês de fevereiro, visando conhecer o nível de aprendizagem dos alunos.

§ 2º - A avaliação do final do ano letivo será realizada em novembro, visando a consolidação dos saberes adquiridos pelos alunos no decorrer do processo.

Artigo 7º- O Processo de Avaliação da Aprendizagem Escolar, compreenderá as avaliações de Língua Portuguesa e Matemática oferecidas pela Plataforma



Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), de acordo com a necessidade da Unidade Escolar. Como também a avaliação de fluência leitora na Plataforma Elefante Letrado.

Artigo 8º- A tabulação das avaliações será realizada pelos professores no formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação. As respostas da avaliação contínua da aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) será efetuada diretamente na Plataforma específica do Caed.

Artigo 9º- Após a tabulação, a Supervisão de Ensino e o Assessor de Educação da Secretaria Municipal de Educação fará devolutiva aos docentes sobre os resultados alcançados pelos estudantes.

Artigo 10º- Os resultados parciais da avaliação deverão ser analisados pelo professor no intuito de compreender o nível de conhecimento dos estudantes, e em caso de defasagens, elaborar um plano de ação para redirecionar o trabalho pedagógico, visando superar as dificuldades de aprendizagens dos discentes.

Artigo 11º- Os docentes poderão utilizar as avaliações da aprendizagem como instrumento de acompanhamento no desenvolvimento dos alunos, contribuindo com uma parte na atribuição de notas bimestrais.

Artigo 12º- Os registros dos avanços e das dificuldades de todos os alunos ocorrerão, cotidianamente pelo professor, visando ao replanejamento/adaptação curricular das ações, bem como a elaboração de um relatório semestral de todos os alunos que estão com o rendimento escolar inferior a nota 5,0, os quais devem ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, que serão analisados pelo Supervisor de Ensino e Assessor de Educação juntamente com a Secretária de Educação.

Artigo 13º- A escola municipal deverá executar a avaliação dentro do horário normal de aula, considerando que o processo de avaliação de aprendizagem é contínuo e formativo.

Artigo 14º- A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos seus órgãos específicos acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes na presente portaria.

Artigo 15º- Os casos omissos, quanto a realização da avaliação da aprendizagem, serão resolvidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
E
CUMPRA-SE**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura.
Aos 01 dia do mês de abril de 2025.


DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

